

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 0149/80

INTERESSADO:- LUZIA SÔNIA SAMPAIO PEREIRA LIMA

ASSUNTO:- Diploma de Curso Profissionalizante em Economia Doméstica - Supletivo

RELATOR:- Conselheiro Renato Alberto T. Di Dio

PARECER CEE Nº 441/80 - CESG - APROVADO EM 19/03/80

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO:

Luzia Sônia Sampaio Pereira Lima, brasileira, casada, residente e domiciliada em Jardinópolis, Professora III, da área de EDUCAÇÃO ARTÍSTICA E TRABALHOS MANUAIS", tendo prestado, em 1976 e em 1978, respectivamente, os exames supletivos profissionalizantes de Higiene e Enfermagem, Puericultura e Vestuário no CEI "José Martiniano da Silva", de Ribeirão Preto, e de Arte e Habilitação e Administração do Lar, no CEI "Carlos de Campos", em São Paulo, vem à presença deste Conselho a fim de expor e requerer o seguinte:

1) Eliminou apenas a parte teórica de Alimentação e Nutrição, ficando em dependência da parte prática;

2) "Certificada, recentemente, de que não serão mais realizados os mencionados exames e tendo em vista que vem lecionando a área de Economia Doméstica há mais de três anos, no Centro Comunitário de Jardinópolis (SP), solicita o diploma a que faz jus na Área mencionada, para que "possa regularizar sua situação escolar perante o citado estabelecimento de ensino .

2. APRECIÇÃO:

A interessada não faz jus a qualquer diploma, ao qual só teria direito depois que houvesse sido aprovada em todos os componentes curriculares exigidos pelas normas vigentes.

A título de orientação, se quiser obter o diploma, a interessada deverá obter aprovação, em instituição autorizada, na disciplina Alimentação e Nutrição, depois de cumprida a respectiva carga horária total.

II - CONCLUSÃO

Indefere-se, por falta de fundamento legal, o pedido de expedição de diploma formulado por LUZIA SÔNIA SAMPAIO PEREIRA LIMA, que deverá cumprir a carga horária total da disciplina Alimentação e Nutrição num curso autorizado.

CESG, em 27 de fevereiro de 1980

a) Conselheiro RENATO ALBERTO T. DI DIO
Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO 2º GRAU adota como seu Parecer, o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Antônio Ferreira da Rosa Aquino, Bahij Amin Aur, José Augusto Dias, José Maria Sestílio Mattei, Lionel Corbeil, Maria Aparecida Tamasso Garcia e Renato Alberto Teodoro Di Dio.

Sala das Sessões, em 27 de fevereiro de 1980.

&) Conselheiro José Augusto Dias
Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por Unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 19 de março de 1980.

a) Consa. MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR
Presidente